

San anato
240



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 572, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

29/12/2009

Ver. Alexandre Júnior
Presidente

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, PARA EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Redenção para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 98.993.024,26 (noventa e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, vinte e quatro reais, vinte e seis centavos) sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 75.508.324,26 (setenta e cinco milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais, vinte e seis centavos);
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.484.700,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos reais);

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 85.916.800,00
Receitas Tributárias	R\$ 6.975.000,00
Receitas de contribuições	R\$ 6.415.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.265.100,00
Receita agropecuária	R\$ 10.000,00

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



Receita Industrial	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços	R\$ 976.700,00
Transferências Correntes	R\$ 67.970.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.295.000,00
Receita de Capital	R\$ 19.106.224,26
Operação de Crédito	R\$ 6.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 1.050.000,00
Transferência de Capital	R\$ 12.056.224,26
II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta	
Autarquia(s)	
Instituto de Previdência de Redenção - IPMR	R\$ 7.265.000,00
Saneagua - Cia de Água de Redenção.	R\$ 1.836.700,00
(-) III - Dedução da Receita	
FUNDEB	R\$ (6.030.000,00)
Receita Total	R\$ 98.993.302,26

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 2.760.000,00
02 - Judiciária	R\$ 20.000,00
04 - Administração	R\$ 15.787.240,00
06 - Segurança Pública	R\$ 300.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



08 - assistência social	R\$ 3.713.900,00
09 - Previdência social	R\$ 2.042.150,00
10 - Saúde	R\$ 17.728.650,00
12 - Educação	R\$ 28.472.900,00
13 - cultura	R\$ 446.761,76
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 17.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 6.056.300,00
16 - Habitação	R\$ 1.499.000,00
17 - Saneamento	R\$ 1.968.700,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 901.900,00
20 - agricultura	R\$ 1.263.700,00
22 - Industria	R\$ 79.000,00
23 - Comercio e Serviços	R\$ 247.000,00
24 - Comunicação	R\$ 138.000,00
25 - Energia	R\$ 154.450,00
26 - Transporte	R\$ 10.883.592,26
27 - Desporto e Lazer	R\$ 195.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 465.000,00
99 - Reserva de contingência	R\$ 3.852.780,24
TOTAL	R\$ 98.993.024,26

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



Parágrafo único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal